

# REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE

## « CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2026 »

**A subscrição de unidades de participação de um fundo de investimento colectivo implica a aceitação do seu regulamento.**

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e Art. L214-164 do Código monetário e financeiro francês, constitui-se por iniciativa da Sociedade Gestora:

### **AMUNDI ASSET MANAGEMENT**

Sociedade por Ações Simplificada (SAS) com o capital social de 1.143.615.555 euros, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452.  
Sede: 91, 93 Boulevard Pasteur - 75015 Paris

Doravante denominada a “Sociedade Gestora”

um Fundo de investimento colectivo da sociedade individualizado do grupo, doravante referido como « O Fundo», com a finalidade de implementar:

- do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI, criado a 2 de setembro de 2011 e alterado por meio de adendas sucessivas, aberto aos trabalhadores de empresas ou estabelecimentos situados fora de França, cujo capital seja detido direta ou indiretamente em mais de 50% pela VINCI (à data do pedido de adesão) ou, em determinadas condições, de empresas em que a VINCI detenha, direta ou indiretamente, entre um terço e metade do capital social inclusive, e cuja lista se encontra anexa ao Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo, [tendo em conta as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho. francês.]

### **GRUPO: VINCI**

Sede social: 1973 boulevard de La Défense, 92000 Nanterre  
Sector de atividade: Concessões e serviços associados à construção.

As empresas aderentes são doravante referidas em conjunto como a “Empresa” ou o «Grupo» e individualmente, como « a empresa ».

Sociedade emissora dos títulos: VINCI sociedade anónima com o capital social de 1.457.166.892,50 €

Sede : 1973, boulevard de la Défense, 92000 Nanterre

Apenas podem aderir a este Fundo os trabalhadores de empresas ligadas à VINCI nas condições acima descritas, cuja sede social se situe fora de França. Este fundo foi criado no âmbito do plano de poupança internacional do Grupo VINCI do qual faz parte e é indissociável. É reservado exclusivamente aos trabalhadores e beneficiários da oferta de participação acionista do emitente.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente aos Estados Unidos da América (incluindo os seus territórios e possessões), em ou para benefício de uma « Pessoa dos E.U.A. »<sup>1</sup>, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever este Fundo certificam, ao realizar a subscrição, que não são « Pessoas dos E.U.A. ». Qualquer titular de unidades de participação deve informar imediatamente a Sociedade Gestora caso se torne uma « Pessoa dos E.U.A. ».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por uma « Pessoas dos E.U.A. » e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma « Pessoas dos E.U.A. ».

<sup>1</sup> Esta definição de « Pessoa dos E.U.A. » está disponível na página da Internet da Sociedade Gestora:

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, na opinião da Sociedade Gestora, originar danos ao Fundo, que este não teria de suportar de outra forma.

Aviso

O presente regulamento rege-se pela lei francesa. O Fundo é um fundo de investimento colectivo de empresa, do direito francês.

Os activos do Fundo são depositados junto de um estabelecimento de crédito de direito francês (CACEIS Bank France) e geridos por uma Sociedade gestora do direito francês (Amundi Asset Management).

De acordo com o seu regime fiscal, as mais-valias e os rendimentos eventuais associados à detenção de unidades de participação do Fundo, poderão ser sujeitos à tributação fiscal.

## PREÂMBULO

Este Fundo é um fundo temporário, criado no âmbito de um aumento de capital e/ou de uma cessão de ações reservadas aos membros do plano de poupança PEGAI (Plan d'Epargne Groupe Actionnariat International). A oferta de participação é objeto de uma decisão de princípio do Conselho de Administração da VINCI a 15/10/2025, agindo ao abrigo da delegação concedida pela Assembleia Geral Mista da VINCI de 17/04/2025 ou de qualquer resolução subsequente que a substitua.

Prevê-se que o aumento de capital e/ou a transferência de ações decorra a 02/07/2026, com base nas subscrições recebidas durante o período de subscrição que decorre de 04/05/2026 a 22/05/2026, inclusive. As assinaturas são irrevogáveis no final deste período.

O Presidente-Diretor Geral da VINCI, em nome do Conselho de Administração, fixou o preço pelo qual o Fundo adquirirá uma ação em ..... €. Este preço corresponde ao VWAP (volume weighted average share price – preços médios ponderados dos volumes) médio da Euronext Paris, publicado na página da Bloomberg DG FP EquityAQR de 01/04/2026 a 30/04/2026, inclusive.

O preço de subscrição será comunicado a 30 de maio de 2026.

As datas indicadas no presente documento são fornecidas sob reserva da decisão do Diretor Geral da VINCI, agindo sob a autoridade do Conselho de Administração.

As disposições específicas relativas às subscrições efetuadas no âmbito da presente operação, bem como as condições de redução em caso de subscrição excedentária, constam da secção "SUBSCRIÇÃO" do presente regulamento.

# TÍTULO I

## IDENTIFICAÇÃO

### **ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO**

O Fundo denomina-se « CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2026 ».

### **ARTIGO 2.º - OBJETO**

O objetivo do Fundo consiste em constituir uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com a estratégia definida no artigo 3.º infra. Para o efeito, o Fundo só pode receber montantes:

- pagos no âmbito do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo;

Os pagamentos serão efetuados no âmbito da operação descrita no preâmbulo.

### **ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**

O Fundo destina-se a ser investido em ações VINCI admitidas à negociação no mercado Eurolist da Euronext Paris e emitidas como contrapartida do aumento de capital e/ou da venda de ações reservadas aos membros do VINCI Plan d'Epargne Groupe Actionnariat International (PEGAI), com base nas subscrições recebidas durante o período de subscrição de 4 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026.

Antes da data de subscrição do aumento e/ou da venda de ações, o Fundo seguirá as regras de composição dos ativos dos fundos regidos pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro. Após a realização do aumento de capital e/ou da venda das ações, o Fundo será classificado na categoria « investidos em valores mobiliários da empresa cotados na bolsa » e seguirá as regras de composição dos ativos dos fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro Francês, após declaração escrita perante a Autoridade para os Mercados Financeiros. O Fundo deverá ser exclusivamente investidos em títulos da empresa, com exceção dos ativos líquidos.

O Fundo destina-se a ser fundido, por decisão do Conselho de Supervisão e após aprovação da AMF, o mais rapidamente possível após o aumento de capital, no FCPE "CASTOR INTERNATIONAL", na categoria "FCPE investido em valores mobiliários de empresas cotadas".

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis no plano ambiental.

#### **A. Até à data do aumento de capital e/ou da venda de ações**

##### **▶ Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O Fundo rege-se pelas disposições do artigo L.214-164 do Código Monetário e Financeiro.

Antes do investimento em títulos da VINCI, os montantes recebidos serão investidos de acordo com uma abordagem prudente.

E, para qualquer saldo, em dinheiro.

O Fundo é classificado na categoria “FCPE investido em títulos cotados da empresa”. Ele seguirá as regras de composição dos ativos dos fundos regidos pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro.

## **Perfil de risco**

**Risco de taxa:** trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrente das variações das taxas de juro. Mede-se pela sensibilidade que está compreendida entre 0 e 0,5. Em períodos de subida (no caso de sensibilidade positiva) ou de descida (no caso de sensibilidade negativa) das taxas de juro, o valor patrimonial dos ativos pode baixar significativamente.

**Risco de perda em capital:** adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

**Risco de crédito:** trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do Fundo, a baixa (em caso de compra) ou a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários sobre os quais é exposto o Fundo pode implicar uma diminuição do valor patrimonial líquido.

**Risco em matéria de sustentabilidade:** trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

### **Composição do Fundo**

O Fundo será investido em produtos monetários, através de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OPCVM) e/ou de Fundos de Investimento de Vocação Geral (FIVG).

O Fundo pode investir até 100% em unidades de participação ou ações dos seus OPC.

E o saldo em participações ou ações do Fundo de Investimento do mercado monetário e/ou FIVGs e/ou numerário.

### **B. A partir da realização do aumento de capital e/ou da cessão de ações**

O

#### **Advertência**

Dada a concentração do risco da carteira do FCPE nos títulos de uma única empresa, os subscritores devem avaliar a necessidade de diversificar o risco de todas as suas poupanças financeiras.

Fundo está classificado na categoria « investido em valores mobiliários da empresa negociados em bolsa ». Deverá seguir as regras de composição dos ativos dos fundos, regulados pelo artigo L.214-165, do Código Monetário e Financeiro francês.

O Fundo está sujeito a um risco em matéria de durabilidade associado aos títulos cotados da empresa em que o mesmo investe, tal como se encontra definido no perfil de risco.

### **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O objetivo de gestão do Fundo consiste em acompanhar o desempenho das ações VINCI, tanto no sentido ascendente como descendente, investindo pelo menos 98% dos seus ativos em ações VINCI, com o objetivo de investir 100% nestas ações.

O Fundo pode deter até 2% dos seus ativos no Fundo de Investimento e/ou FIVG do mercado monetário e o restante em numerário.

O objetivo do Fundo é investir em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo seguirá o das ações da VINCI, tanto em alta como em baixa.

### **Perfil de risco**

- **Risco de perda em capital:** adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.
- **Risco de ações específicas:** uma vez que as ações VINCI constituem a quase totalidade da carteira de valores mobiliários, se a cotação das ações VINCI baixar, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma redução comparável.
- **Risco de liquidez:** no caso particular onde os volumes de troca nos mercados financeiros são muito fracos, qualquer operação de compra ou de venda nestes últimos pode provocar importantes variações do mercado.
- **Risco em matéria de sustentabilidade:** trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

### **Composição do Fundo**

---

- Um mínimo de 98% e até 100% do seu ativo em ações da Empresa VINCI.
- Um máximo de 2% do seu ativo em unidades de participação ou ações de OICVM e/ou FIVG classificados como "monetário a curto prazo".

### **Instrumentos utilizados :**

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- as ações da Sociedade VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado da Euronext Paris ;
- as unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou de FIGV monetária.

A Sociedade Gestora poderá, por conta do Fundo, solicitar empréstimos de dinheiro, até ao limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente no quadro do seu objecto e das orientações de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não poderá ser entregue como garantia desse empréstimo.

Em conformidade com as disposições contidas no artigo 318-14 do Regulamento Geral da autoridade para os mercados financeiros, os subscritos são informados de que o Fundo pode investir em OPC gerados pela Sociedade gestora ou por uma sociedade ligada à mesma.

## **Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações sobre sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (doravante designado “Regulamento Disclosure”)**

O regulamento Disclosure define regras harmonizadas para os intervenientes dos mercados financeiros referentes à transparência, no âmbito da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6), a integração dos impactos negativos em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9).

Na qualidade de interveniente dos mercados financeiros, a Empresa de gestão está sujeita ao regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 sobre a publicação de informações em matéria de sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (denominado “regulamento Disclosure”).

Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, avaliado por exemplo por meio de indicadores-chave em matéria de utilização eficiente dos recursos no que refere à utilização da energia, de energias renováveis, de matérias-primas, de água e de terras, em matéria de produção de resíduos e de emissões de gás com efeito de estufa ou em matéria de efeitos na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que favorece a coesão social, a integração social e as relações de trabalho, ou um investimento no capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não prejudiquem gravemente nenhum desses objetivos e que as empresas nas quais os investimentos são efetuados apliquem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao respeito pelas obrigações fiscais.

## **Regulamento (UE) 2020/852 (o chamado "Regulamento de Taxonomia") sobre a implementação de um quadro para promover investimentos sustentáveis e alterar o Regulamento Disclosure.**

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, investimentos sustentáveis no plano ambiental são investimentos numa ou mais atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis no plano ambiental ao abrigo desse Regulamento. Para determinar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais definidos nesse Regulamento, é realizada de acordo com as garantias mínimas definidas nesse Regulamento e cumpre os critérios de revisão técnica que foram estabelecidos pela Comissão Europeia, em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

### **Informações sobre critérios Ambientais, Sociais e de Governação (ESG):**

Estão disponíveis mais informações sobre a forma como a Sociedade de Gestão tem em conta os critérios ESG na página da Internet da Sociedade de Gestão ([www.amundi.com](http://www.amundi.com)) e no relatório anual do Fundo.

As informações fornecidas na secção "orientações de gestão" do regulamento cumprem os requisitos de divulgação do artigo 318-47 do Regulamento Geral da AMF.

A presente comunicação não prejudica de modo algum os outros métodos e medidas de gestão do risco que devem ser aplicados pela sociedade de gestão (em conformidade com os artigos 318-38 a 318-41 do Regulamento Geral da AMF e com os artigos 38.º a 45.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012).

Ao disponibilizar uma versão atualizada do prospeto na base de dados ROSA, estamos a cumprir a obrigação de enviar esta informação à AMF todos os anos, tal como previsto no artigo 318-47 do Regulamento Geral da AMF.

### **Método de cálculo do rácio de risco global:**

Este fundo não está em causa.

Informações sobre o Fundo:

O último relatório anual está disponível junto da Sociedade de Gestão:

Amundi Asset Management  
Service Clients Epargne Salariale et Retraite  
91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor patrimonial do Fundo está disponível mediante pedido simples junto da sociedade de gestão e na página da Internet: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

O desempenho anterior está disponível na área do investidor em: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

#### **ARTIGO 4 – DURACÃO DO FUNDO**

O Fundo é criado por um período de duração indeterminado.

Este Fundo destina-se a ser fundido no fundo de participação dos trabalhadores denominado "CASTOR INTERNATIONAL", após aprovação do Conselho de Fiscalização e da AMF.

## TÍTULO II

### OS PROTAGONISTAS DO FUNDO

#### **ARTIGO 5.º - A SOCIEDADE GESTORA**

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora, em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age por conta dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

Homologada pela Autoridade de Mercados Financeiros com o n.º GP04000036 e na qualidade de gestora financeira através da Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade de Gestão dispõe de fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, que lhe permitem cobrir os eventuais riscos no âmbito da sua responsabilidade resultante de negligência profissional no que se refere à gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas Filiais, entre as quais se encontra a Amundi Asset Management, estão cobertas quanto à sua responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e conexas, através do programa mundial de seguros de Responsabilidade Civil Profissional subscrito pela Crédit Agricole SA, agindo tanto por sua conta como por conta das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade de Gestão delega a gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri - 92120 Montrouge. A atividade principal do delegado de gestão contabilística decorre tanto em França como no estrangeiro, sendo que a prestação de serviços abrange a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a valorização e a gestão administrativa e contabilística de carteiras de ativos financeiros.

a Sociedade de Gestão atua no interesse exclusivo dos titulares de participações e representa-os perante terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

#### **ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO**

O Depositário é o CACEIS BANK FRANCE.

O Depositário cumpre as tarefas que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como as que lhe foram contratualmente atribuídas pela Sociedade Gestora. O Depositário deverá nomeadamente, assegurar a regularidade das decisões da Sociedade Gestora. Deverá, consoante o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a Sociedade Gestora, o depositário deverá informar a Autoridade para os Mercados Financeiros.

O Depositário é responsável pela manutenção da conta de origem do Fundo.

#### **ARTIGO 7.º - O TITULAR DE CONTAS DE DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO**

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação é responsável pela guarda das unidades de participação do Fundo, detidas pelo subscritor das unidades de participação.

O mesmo é aprovado pela Autoridade de Supervisão Prudencial e de Resolução, mediante parecer da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Recebe as instruções de subscrição e de resgate das unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respectivos pagamentos e/ou recebimentos.

## **ARTIGO 8.º - O Conselho de Fiscalização**

### **1. Composição**

O Fundo tem o mesmo Conselho de Supervisão que o FCPE "CASTOR INTERNATIONAL".

Os representantes dos titulares de participações no Conselho de Supervisão do Fundo são, por conseguinte, os mesmos que os do Conselho de Fiscalização do FCPE "CASTOR INTERNATIONAL". Para ser um representante dos titulares de participações dos dois fundos, cada membro deve ser um detentor de participações de cada um dos dois fundos.

Por conseguinte, qualquer alteração na composição do Conselho de Supervisão do FCPE "CASTOR INTERNATIONAL" aplicar-se-á automaticamente ao Conselho de Supervisão do Fundo.

O Conselho de Supervisão, instituído em aplicação do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, nas condições previstas na alínea 2 do respetivo artigo L. 214-164, é constituído da seguinte forma:

- 6 membros trabalhadores e titulares de participações que representam os titulares de participações trabalhadores e antigos trabalhadores da Empresa, nomeados entre todos os trabalhadores titulares de participações com base no B122 detidas por cada titular e um número igual de membros representando a Empresa e nomeados pela mesma.

- E 6 membros representantes do Grupo nomeados pela Direção Geral.

Em todos os casos, pelo menos metade dos membros do Conselho de Supervisão deve ser constituída por trabalhadores titulares de participações que representem os participantes assalariados ou antigos trabalhadores do Grupo.

Cada membro pode ser substituído por um suplente eleito (no caso dos representantes dos titulares de participações) ou nomeado (no caso dos representantes do Grupo) nas mesmas condições.

A duração do mandato fixa-se em quatro (4) anos.

É renovável por acordo tácito, exceto em caso de eleições. Os membros podem ser reeleitos.

A substituição de um lugar que tenha ficado vago é efetuada nas condições de substituição acima descritas. Deve ser efetuada sem demora por iniciativa do Conselho de Supervisão ou, na sua falta, da Sociedade e, em qualquer caso, antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Se um membro do Conselho de Supervisão que represente os titulares de participações deixar de ser trabalhador da Sociedade na sequência da rescisão do seu contrato de trabalho ou se a Sociedade não preencher as condições de adesão ao Plano de Participação Internacional de Capital do Grupo, deverá demitir-se do Conselho de Supervisão.

Os membros do Conselho de Fiscalização, representantes dos trabalhadores e antigos trabalhadores, deverão ser portadores de unidades de participação dos dois fundos (FCPE).

### **2. Funções**

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística e aprovar o seu relatório anual.

Em conformidade com as disposições do artigo L.214-165, II do Código Monetário e Financeiro francês, o Conselho de Supervisão exerce, os direitos de voto associados aos valores mobiliários da Empresa ou de qualquer outra empresa ligada à mesma, no sentido do artigo L. 3344-11 do Código do Trabalho francês e decide da entrada dos títulos, em caso de oferta de compra ou de permuta.

Para esse efeito, designa um ou mais mandatários para representar o Fundo nas assembleias-gerais.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações nas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode agir judicialmente para defender ou fazer

valer os direitos ou interesses dos detentores de unidades de participação.

As informações fornecidas ao Comité Económico e Social, em conformidade com as disposições do artigo L.214-165, II do Código Monetário e Financeiro francês, e dos artigos pertinentes do Código do Trabalho, são transmitidas ao Conselho de Supervisão.

As alterações que se tornem necessárias devido a alterações nos textos legais ou regulamentares serão efetuadas por iniciativa da Sociedade de Gestão. O Conselho de Supervisão será informado destas alterações.

As seguintes alterações estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Supervisão:

- modificação do objeto do fundo;
- mudança na direção da gestão;
- mudança de sociedade de gestão e/ou depositário ;
- fusão, cisão, liquidação ou dissolução do Fundo

O Conselho de Fiscalização deve decidir qual a atitude a adotar em caso de operações financeiras referentes ao capital da VINCI, nomeadamente em caso de OPA, de OPT, de fusões ou de cisões e da gestão dos ativos do Fundo, no seguimento das referidas operações financeiras e da eventual entrada de títulos, sendo que o objetivo é o de defender o melhor possível o interesse dos detentores de unidades de participação.

### **3. Tomada de Decisões**

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido realizada pela Sociedade Gestora, por qualquer um dos meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização deverá eleger entre os trabalhadores representantes dos detentores de unidades de participação, um Presidente e um Secretário, para um mandato de um ano. Os mesmos poderão ser reeleitos ou os seus mandatos poderão ser prorrogados por recondução tácita.

As reuniões do Conselho de Fiscalização podem ser realizadas em qualquer altura do ano, mediante convocatória do seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o voto do Presidente da sessão é preponderante.

Excecionalmente, as decisões relativas ao objeto do regulamento, à alteração da estratégia de gestão do Fundo, à mudança de sociedade de gestão e/ou de depositário, às fusões ou cisões e à liquidação são tomadas por uma maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Supervisão.

Na medida do que for possível, um representante da Sociedade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Fiscalização. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Fiscalização.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Fiscalização são registadas em atas assinadas pelo presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião.

As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras do quórum e da maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser guardadas pelo presidente do Conselho de Fiscalização e pela Empresa, devendo ser enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em caso de reunião comum a vários fundos, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Fiscalização.

Em caso de impedimento, o Presidente é substituído por um membro designado para o substituir temporariamente ou, na sua falta, por um dos membros presentes na reunião designado pelos seus colegas. O Presidente só pode ser substituído por um membro trabalhador detentor de participações que represente os titulares de participações.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Fiscalização que represente os detentores de unidades de participação, poderá, caso não exista suplente, fazer-se representar pelo Presidente deste Conselho ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, detentor de unidades de participação e representante dos detentores de unidades de participação. Os membros que representam a Empresa só poderão ser representados por representantes da Empresa. As procurações conferidas por esta forma deverão ser anexadas à folha de presenças das reuniões e mencionadas nas atas das mesmas. As delegações de poderes só poderão ser conferidas em relação a uma única reunião.

Quando o Conselho de Supervisão de uma FCPE sujeita às disposições do artigo L. 214-165 ou do artigo L. 214-165-1 do Código Monetário e Financeiro francês for composto por, pelo menos, metade dos trabalhadores, titulares de participações que representam os titulares de participações, o exercício dos direitos de voto associados aos títulos emitidos pela sociedade, após discussão na presença dos representantes da sociedade, deve ter lugar sem a presença destes últimos.

### **ARTIGO 9.º - O revisor oficial de contas**

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a DELOITTE et Associés.

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora, após aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a sinceridade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deverá comunicar prontamente à Autoridade para os Mercados Financeiros, todos e quaisquer factos ou decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, e que sejam susceptíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo, ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

É responsável pela avaliação de qualquer contribuição ou compra em espécie.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exactidão da composição dos ativos e dos outros elementos, antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Sociedade gestora, atendendo a um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

O Revisor de contas certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

### TÍTULO III - FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

#### **ARTIGO 10.º - AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

Os direitos dos comproprietários são expressos em unidades de participação, sendo que cada unidade de participação corresponde a uma mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em décimas, centésimas, milésimas, etc. Cada um dos detentores dispõe de um direito de compropriedade sobre os ativos do Fundo, proporcional ao número de unidades de participação que possui.

O valor inicial de cada unidade de participação à data da constituição do Fundo é de igual ao preço de subscrição.

A Sociedade de Gestão garante um tratamento equitativo a todos os titulares de participações. As modalidades de subscrição e de resgate e o acesso às informações sobre o Fundo são semelhantes para todos os titulares de participações do Fundo.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação cujo valor seja sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento referentes às unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificar, exceto quando disposto em contrário.

#### **ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO**

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. O valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente em cada dia de negociação na Euronext Paris, com exceção dos feriados em França.

Esclarece-se que nos dias feriados, no sentido do Código do Trabalho e/ou se a Bolsa de Paris estiver fechada, o valor patrimonial líquido não é calculado. O tratamento das operações de subscrição e de recompra é efetuado com base no valor patrimonial líquido do primeiro dia útil seguinte.

Em caso de necessidade, a Sociedade Gestora poderá realizar uma avaliação extraordinária da unidade.

Os valores patrimoniais líquidos são comunicados à AMF, Autoridade para os Mercados Financeiros, no próprio dia em que são calculados, sendo disponibilizados ao Conselho de Fiscalização no *website* [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com), a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e são afixados nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. Mediante requerimento, o Conselho de Fiscalização poderá obter comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **as ações da Sociedade VINCI** negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro) são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (cotação de abertura). Estas modalidades de aplicação são também especificadas no apêndice às contas anuais.

No entanto, se a cotação não tiver sido registada na data de avaliação, ou se a cotação foi corrigida, as ações VINCI são avaliadas com referência ao seu valor de negociação provável, sob a responsabilidade da Sociedade Gestora. Estas avaliações e respetiva justificação são comunicadas ao revisor oficial de contas no contexto das suas auditorias.

- **As unidades de participação ou ações do OICVM e/ou do FIVG** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.

Se, para assegurar a liquidez do Fundo, a Sociedade de Gestão for obrigada a efetuar uma transação significativa a um preço diferente do desta avaliação, todos os títulos que permanecem no Fundo devem ser avaliados a este novo preço.

### **Mecanismo de swing-pricing**

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto no valor patrimonial líquido devido ao custo de reorganização da carteira no âmbito das operações de investimento e de desinvestimento. Este custo pode resultar da diferença entre o preço de transação e o preço de avaliação, de impostos ou de comissões de corretagem.

A fim de proteger os interesses dos titulares no FCPE, a Sociedade de Gestão pode decidir aplicar um mecanismo de *Swing Pricing* ao FCPE com um limiar de ativação.

Assim que o saldo das subscrições/resgates de todas as unidades de participação combinadas for superior, em valor absoluto, ao limiar pré-estabelecido, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado. Consequentemente, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado para cima (e para baixo, respetivamente) se o saldo das subscrições/resgates for positivo (e negativo, respetivamente); o objetivo é limitar o impacto destas subscrições/resgates no Valor Patrimonial Líquido dos titulares do fundo.

Este limiar de ativação é expresso em percentagem dos ativos totais do FCPE.

O nível do limiar de ativação e o fator de ajustamento do valor patrimonial líquido são determinados pela Sociedade de Gestão e revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do *Swing Pricing*, a volatilidade do FCPE pode não impedir apenas os ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas encarregadas da sua implementação conhecem os pormenores deste mecanismo e, nomeadamente, a percentagem do limiar de ativação.

### **ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS**

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos detidos no Fundo devem ser reinvestidos. Os rendimentos darão lugar à emissão de novas participações, simultaneamente ou após o reinvestimento.

## **ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÕES**

### **Para o aumento de capital e/ou venda de ações previsto para 02/07/2026**

Os pedidos de subscrição para o aumento de capital previsto para 02/07/2026 devem ser recebidos entre 04/05/2026 e 22/05/2026, inclusive.

Não será aceite qualquer subscrição realizada após esta data.

Disposições aplicáveis em caso de subscrição excedentária da oferta:

- Determinação do número total de subscritores
- Determinação de um teto individual igual a:

$$\frac{\text{Número total de ações oferecidas} \times [X] \text{euros}}{\text{Número de subscritores}}$$

Os pedidos inferiores ou iguais a este teto individual serão integralmente satisfeitos.

Os pedidos de indemnização que excedam este teto individual serão pagos na íntegra até ao teto individual.

- Determinação da oferta residual igual a:

$$\text{Número total de ações oferecidas} \times [X] \text{euros} - \text{Montante total distribuído por aplicação do teto individual}$$

- Cálculo do coeficiente de distribuição para a oferta residual igual a:

$$\frac{\text{Oferta residual}}{\text{Montante total das subscrições não satisfeitas na sequência da aplicação do teto individual}}$$

- Montante residual individual:

$$\text{Montante das subscrições não satisfeitas na sequência da aplicação do teto individual} \times \text{Coeficiente de distribuição}$$

Os montantes que não puderam ser pagos ao Fundo em resultado da redução das encomendas serão reembolsados às partes interessadas até ao montante da sua contribuição pessoal.

Os montantes são pagos ao Fundo de uma só vez, após eventuais reduções.

### **Termos e condições de subscrição após o aumento de capital**

Os pedidos de subscrição devem ser enviados ao depositário das participações, se for caso disso, através da Sociedade ou do seu agente de registo delegado, para receção, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido, e são executados da seguinte forma:

	Subscrição online ou através da aplicação móvel	Assinatura por correio
Valor líquido dos ativos ao qual a ordem de subscrição é executada	D+1 durante a abertura	D+1 durante a abertura

Para ler o quadro, D é entendido como:

- para as assinaturas em linha: D refere-se ao dia em que o assinante introduz a sua encomenda em linha até às 23h59, hora de Paris;
- para as subscrições por correio: D significa o dia em que o correio é recebido antes das 12h00, hora de Paris.

Se necessário, a sociedade de gestão pode proceder a uma avaliação excecional da fração para permitir, por exemplo, a integração imediata do pagamento de uma reserva especial de participação nos lucros.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação, ou consoante o caso, a entidade que gere a conta de origem do Fundo, cria o número de participações que cada pagamento permite, dividindo-o pelo preço de emissão calculado na data de avaliação da participação mais próxima após o referido pagamento.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação comunica à Empresa ou ao seu mandatário responsável pelo registo, o número de unidades de participação pertencente a cada detentor de unidades de participação, em função de uma lista de repartição elaborada pela mesma. A Empresa ou o seu mandatário responsável pelo registo deverá informar cada detentor de unidades de participação desta atribuição.

Em caso de necessidade, a Sociedade gestora poderá proceder a uma avaliação excepcional da unidade de participação.

O FCPE pode deixar de emitir participações em aplicação da terceira alínea do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, de forma provisória ou definitiva, parcial ou totalmente, em situações objetivas que impeçam o fecho das subscrições, como um número máximo de participações emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou a validade de um determinado período de subscrição. A utilização desta ferramenta será objeto de uma informação feita por qualquer meio dos titulares existentes relativamente à sua ativação, bem como ao limite e à situação objetiva que conduziu à decisão de fecho parcial ou total. No caso de um fecho parcial, essa informação feita por qualquer meio deverá especificar detalhadamente as modalidades segundo as quais os titulares existentes podem continuar a subscrever durante o período desse fecho parcial. Os titulares de participações também são informados por qualquer meio da decisão da sociedade de gestão de dar por terminado o fecho total ou parcial das subscrições (por ocasião da passagem do limite de ativação) ou de não dá-lo por terminado (em caso de alteração do limite ou da situação objetiva que conduziu à adoção dessa ferramenta). Uma alteração da situação objetiva invocada ou do limite de ativação da ferramenta deverá sempre ser efetuada no interesse dos titulares de participações. A informação por todos os meios deverá especificar os motivos exatos dessas alterações.

#### **ARTIGO 14.º - RESGATE**

1. Os detentores de unidades de participação ou os seus herdeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no plano PEG AÇÕES INTERNACIONAL.
2. Os pedidos de resgate, acompanhados, se for o caso, de documentos justificativos, devem ser enviados, se for o caso, através da Sociedade ou do seu conservador do registo delegado, para o Titular da Conta que conserva as participações, para receção, o mais tardar, no dia útil anterior à data em que o valor patrimonial líquido é calculado:

<b>ATIVOS DISPONÍVEIS</b>		
	Pedido de reembolso sem um Valor do Preço Mínimo (FPV) pela Internet ou através da aplicação móvel ou por correio	Pedido de reembolso com um Valor de Preço Mínimo (FPV) por Internet ou correio
<b>Valor líquido dos ativos ao qual a ordem de resgate é executada</b>	D +1 durante a abertura	D +1 durante a abertura
<b>Emissão da transferência ou do cheque</b>	A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução	A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução

<b>ATIVOS INDISPONÍVEIS</b>			
Pedido de reembolso sem um Valor do Preço Mínimo			Pedido de reembolso com um Valor de Preço Mínimo online ou por correio
“Misto” (candidatura introduzida online, documentos comprovativos enviados por correio)	"Full internet" (candidatura introduzida através da Internet e documentos comprovativos carregados)	Por correio	
Desde que o pedido esteja completo			
<b>Valor líquido dos ativos ao qual a ordem de resgate é executada</b>	D +1 durante o período de abertura a partir do momento em que o ficheiro é validado pelo TCCP		D +1 durante o período de abertura a partir do momento em que o ficheiro é validado pelo TCCP
<b>Emissão da transferência ou do cheque</b>	A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução		A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução

Para efeitos dos quadros acima, entende-se por **D**:

- para resgates online de ativos disponíveis, D é o dia em que o subscritor introduz e valida a sua ordem online até às 23h59, hora de Paris;
- para resgates online de ativos indisponíveis, D refere-se ao dia em que o subscritor introduz e valida a sua ordem online antes das 10h00 horas, hora de Paris;
- para os resgates por correio/misto, D refere-se ao dia em que o correio é recebido antes das 10h00, hora de Paris.

O valor patrimonial é calculado e publicado em D+1.

Se os pedidos de resgate não forem recebidos dentro dos prazos acima referidos, serão processados com base no valor patrimonial líquido seguinte.

Os titulares de participações podem fixar um Valor de Preço Mínimo (FPV) para a ação VINCI para a execução do seu pedido de resgate (ordem condicional). Os pedidos de resgate com uma cotação da ação mínima serão executados com base no Valor Patrimonial Líquido correspondente à primeira data em que a cotação da ação VINCI na abertura da sessão tiver atingido ou ultrapassado o preço mínimo fixado pelo titular de participações.

Cada pedido de resgate com um preço mínimo será executado se as seguintes condições forem cumpridas na data do valor patrimonial líquido:

- o preço de abertura das ações VINCI é superior ou igual ao preço mínimo fixado pelo titular de participações,
- a liquidez do mercado permite que a ordem seja executada.

A ordem de resgate condicional é válida por seis meses a contar da data de receção do pedido de resgate condicional pelo Titular da Conta. Para além do período de 180 dias, o pedido de resgate deverá ser renovado.

A separação do dividendo da ação VINCI não tem qualquer impacto sobre a validade da ordem de recompra condicional ou sobre o valor do preço mínimo fixado pelo titular de participações.

As comissões e condições são detalhadas no formulário de correspondência atual e/ou em qualquer outro meio que o depositário possa disponibilizar aos titulares de participações e, quando aplicável, à Sociedade.

Os dados do Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação são mantidos à disposição dos trabalhadores, pela Empresa.

Os titulares de participações estrangeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas participações antes do vencimento, nas condições previstas no Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo, nos casos previstos pela legislação francesa, sem prejuízo das limitações impostas pela legislação local.

Neste caso, os pedidos de resgate devem ser enviados, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido, ao depositário das participações, eventualmente através do correspondente local da Sociedade subscriitora a que pertence o Titular de Participações.

Os titulares de participações também podem apresentar o pedido diretamente ao titular da conta de custódia, desde que o pedido tenha sido aprovado pela Sociedade Aderente relevante ou pelos seus representantes, de acordo com a legislação local.

O correspondente local verifica a validade do motivo e dos documentos comprovativos anexados. Conserva o pedido de reembolso e os documentos comprovativos.

Os pedidos de resgate são executados da mesma forma que a descrita no quadro acima.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Empresa ou da Sociedade Gestora. Os montantes correspondentes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação. Todavia, excepcionalmente, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do Detentor de Unidades de Participação, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe endereçado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento habilitado pela regulamentação local autorizado por este a lidar, com base nestes valores, com os encargos sociais e fiscais requeridos, à luz da regulamentação aplicável.

Com exceção, se for caso disso, da decisão tomada pela sociedade de gestão de limitar os resgates nas condições previstas no n.º 4 do presente artigo, esta operação é efetuada num prazo não superior a um mês após a data de fixação do valor patrimonial líquido anterior ou posterior (consoante o caso) à receção do pedido de resgate.

3. A Sociedade de Gestão efetua um acompanhamento especial dos fundos investidos em ações de empresas devido às suas limitações específicas de gestão e controlo e assegura a prevenção de potenciais riscos. O objetivo é, nomeadamente, garantir que os pagamentos dos resgates aos trabalhadores em causa sejam efetuados em conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade de Gestão e sem qualquer impacto na gestão do Fundo ou nos restantes titulares.

#### 4. Limite máximo de resgates

A Sociedade de Gestão pode não executar todas as ordens de resgate centralizadas no mesmo valor patrimonial líquido em circunstâncias excecionais e se tal for do interesse dos titulares.

##### Método de cálculo e limiar escolhidos:

A sociedade de gestão pode decidir não executar todas as ordens de resgate sobre um mesmo valor patrimonial líquido quando for atingido um limiar pré-definido objetivamente pela sociedade de gestão sobre um valor patrimonial líquido.

Este limiar é definido, com base num valor patrimonial líquido único, como o resgate líquido do conjunto das unidades de participação dividido pelos ativos líquidos do FCPE. Para determinar o nível deste limiar, a sociedade de gestão deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes elementos: (i) a frequência com que é calculado o valor patrimonial líquido do FCPE, (ii) a estratégia de gestão do FCPE, (iii) e a liquidez dos ativos detidos pelo FCPE.

Para o FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2026, o limite máximo de resgate pode ser acionado pela sociedade de gestão quando for atingido um limiar de 5% dos ativos líquidos.

O limiar de ativação é idêntico para todas as classes de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o limiar de ativação, e se as condições de liquidez o permitirem, a sociedade de gestão pode decidir honrar os pedidos de resgate que excedam o referido limiar, executando assim

parcial ou totalmente as ordens que possam estar bloqueadas. Os pedidos de resgate não executados num determinado valor patrimonial líquido irão transitar automaticamente para a data de centralização seguinte.

A duração máxima de aplicação do limite máximo de resgates é fixada em 20 valores patrimoniais líquidos durante 3 meses.

Informação aos titulares de unidades de participação em caso de ativação do limite máximo:

Se o limite máximo de resgates for ativado, os titulares serão informados por qualquer meio através da página da Internet do titular da conta ([www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)).

Além disso, os titulares cujos pedidos de resgate tenham sido parcial ou totalmente não executados serão especificamente informados logo que possível após a data de centralização pelo agente centralizador.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante o período de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os titulares de unidades do FCPE que tenham solicitado o resgate pelo mesmo valor patrimonial líquido. As ordens diferidas desta forma não terão prioridade sobre os pedidos de resgate posteriores.

Isenção:

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição pelo mesmo investidor de um montante pelo menos igual e efetuada na mesma data de valor patrimonial líquido, este mecanismo não será aplicado ao resgate em questão.

**ARTIGO 15.º – PREÇOS DE EMISSÃO E DE REEMBOLSO**

<b>Comissões cobradas ao investidor sobre subscrições e resgates</b>	<b>Base</b>	<b>Escala de taxas</b>	<b>FCPE/Contribuição da empresa</b>
<b>Carga inicial não paga ao fundo de investimento</b>	Valor patrimonial x Número de participações	Não aplicável	Sem objeto
<b>Carga inicial a pagar ao fundo de investimento</b>	Valor patrimonial x Número de participações	Não aplicável	Sem objeto
<b>Comissões de saída não pagas ao fundo de investimento</b>	Valor patrimonial x Número de participações	Não aplicável	Sem objeto
<b>Comissões de saída a pagar ao fundo de investimento</b>	Valor patrimonial x Número de participações	Não aplicável	Sem objeto

## **ARTIGO 16.º - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES**

	<b>Custos faturados ao Fundo</b>	<b>Base de incidência</b>	<b>Tabela de taxas</b>	<b>Gestão do Fundo /Empresa</b>
1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	♦ máximas de 0,10% ao ano, incluindo impostos (2)	Fundo
3	Custos indiretos:			
	Comissão de subscrição	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Comissão de resgate	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Despesas de gestão	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
4	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	Sem objeto
5	Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

(1) Estas despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

Taxas de custódia, taxas legais, taxas de auditoria, taxas fiscais, etc.

- Despesas com revisores oficiais de contas
- Despesas relacionadas com o depositário
- Despesas relacionadas com o avaliador

Despesas relacionadas com o cumprimento de obrigações regulamentares e relatórios regulamentares:

- Quotas de filiação em Associações Profissionais obrigatórias

(2) - 0,10 % ao ano, incluindo impostos, do ativo líquido para a fracção dos ativos, situada entre 0 e 50.000.000 euros

- 0,07% ao ano, incluindo impostos, do ativo líquido para a fracção dos ativos situada entre 50.000.001 e 100.000.000

- 0,05% ao ano, do ativo líquido para a fracção dos ativos situada que ultrapasse os 100.000.000 euros;

Política de seleção de intermediários:

A Sociedade de Gestão introduziu um procedimento de seleção e avaliação de intermediários e contrapartes que tem em conta critérios objetivos, como os custos de intermediação, a qualidade de execução e a pesquisa. Este procedimento está disponível na página da Internet da Sociedade de Gestão em [www.amundi.com](http://www.amundi.com).

Taxas de transação:

Os encargos de corretagem, as comissões e as despesas relativas à venda de títulos da carteira coletiva e à compra de títulos com os montantes provenientes quer da cessão ou do reembolso de títulos, quer dos rendimentos dos ativos detidos pelo Fundo, são deduzidos dos referidos ativos e deduzidos das disponibilidades do Fundo.

## **TÍTULO IV ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO**

### **ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO**

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro de funcionamento da bolsa Euronext Paris e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris, do mesmo mês do ano seguinte – ou no dia anterior, se este dia for feriado legal em França.

Excepcionalmente, o primeiro exercício após a data de criação do Fundo terá início a partir da respetiva data de criação e terminará na data da transferência por fusão/absorção do ativo do Fundo para o fundo “CASTOR INTERNATIONAL”.

#### **ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL**

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação à Empresa e ao Conselho de Fiscalização, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

#### **ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL**

Em conformidade com o regulamento geral da AMF e a instrução DOC 2011-21 da AMF, todos os anos no prazo de seis meses a contar do final do exercício, todos os anos, no prazo de seis meses do final do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora transmite à Empresa o inventário dos ativos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, o anexo às contas, preparadas em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor e conforme certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação uma cópia do relatório anual, o qual pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituído por um relatório simplificado com uma menção que indique o relatório anual está à disposição de qualquer titular que o solicite à Sociedade, ao Conselho de Fiscalização ou ao Comité Económico e Social da Sociedade.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE investidos a mais de 20% em unidades de participação ou ações do OPC.

## **TÍTULO V - ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS**

### **ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

Todas as alterações ao presente regulamento sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização figuram no artigo 8. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de unidades de participação ser disponibilizada pela Sociedade Gestora e/ ou pela Empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da Autoridade para os Mercados Financeiros, a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de unidades de participação, ou por qualquer outro meio.

### **ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE GESTORA E/OU DEPOSITÁRIO**

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Logo que a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário estejam nomeados, a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Neste lapso de tempo, a Sociedade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga sociedade gestora e o novo e antigo depositário, após informação ao Conselho de Fiscalização sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo Depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos, e, consoante o caso, a(s) Sociedade(s) Gestora(s) de carteiras de valores mobiliários em questão.

### **ARTIGO 22.º - FUSÃO / CISÃO**

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade de o Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Após a realização do aumento de capital e/ou da venda das ações, proceder-se-á à fusão do Fundo com o Fundo « CASTOR INTERNATIONAL » após a aprovação do Conselho de Fiscalização e sob reserva da aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do Fundo contribuinte, em conformidade com as

disposições do Artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas. Caso o Conselho de Fiscalização já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Sociedade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do Fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) Fundo(s) de que se tornaram participantes. A Sociedade fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) para o investidor deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s). Se necessário, esse(s) Regulamento(s) devem ser previamente harmonizados com os documentos em vigor.

### **ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES A INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS**

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do FCPE inicial o permitir.

Alterações a investimentos individuais: Se o PEG AÇÕES INTERNACIONAL o previr, um detentor de unidades de participação pode solicitar a alteração da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro produto de investimento.

Neste caso, deverá enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de alteração da opção de investimento individual (ou observar as disposições previstas no acordo coletivo de Empresa).

Transferências coletivas parciais:

O Comité Económico e Social ou, na sua falta, os signatários dos acordos ou, na sua falta, 2/3 dos trabalhadores da mesma empresa, podem decidir a transferência coletiva dos ativos dos trabalhadores e antigos trabalhadores da mesma empresa deste Fundo para outro veículo de investimento.

A entrada para um novo Fundo far-se-á, então, conforme o disposto na última alínea do Artigo 22.º do presente Regulamento.

### **ARTIGO 24.º - LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO**

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado, consoante o caso, no artigo 4.º do presente regulamento. Neste caso, a Sociedade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação aos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas unidades de participação criadas ficaram disponíveis. Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o Fundo para além do termo previsto no regulamento; ou

- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento “multiempresas”

pertencente à categoria « monetário » ou « monetário de curto prazo », cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

#### **ARTIGO 25.º - LITÍGIOS - COMPETÊNCIA**

Todos os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência, quer após a sua liquidação, deverão ser submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes

#### **ARTIGO 26.º - DATA DA APROVAÇÃO INICIAL E DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS**

**Regulamento do FCPE: CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2026.  
Aprovado pela Autoridade para os Mercados Financeiros a 06/11/2025**